

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024

I – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. Atualmente o Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC atende 17 municípios consorciados, proporcionando serviços de média e alta complexidade por meio de credenciamentos a preços competitivos, além da aquisição de medicamentos com maior eficiência e preços reduzidos, utilizando processos de licitações compartilhadas.

Entende-se que o dever de eficiência dos administradores públicos reside na necessidade de tornar cada vez mais qualitativas as atividades administrativas. Para aprimorar a qualidade dos serviços prestados aos municípios consorciados e aos seus munícipes, o uso de sistemas de gestão integrados garante a agilidade, segurança e confiabilidade na integração, na gestão, na guarda e busca das informações relacionadas às ações em saúde.

Ademais, o uso da tecnologia nos processos de gestão e controle é essencial para o desenvolvimento das atividades no serviço público de saúde, assegurando a eficácia do atendimento realizado por intermédio do consórcio em todos os níveis de assistência.

Destaca-se, ainda, a importância da política nacional de informatização dos sistemas de saúde, que visa disponibilizar um prontuário eletrônico único para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse contexto, a transparência na gestão pública dos processos em saúde e o acesso à informação integrada pelo controle social são fundamentais.

Dessa forma, a utilização de um software de saúde estruturado, com dados transparentes e de fácil utilização, não só melhora a gestão dos municípios consorciados e do CISNORDESTE/SC quanto aos serviços prestados, como também o acesso às informações dos serviços de saúde pública e o aumento da visibilidade da rede de atenção em tempo real. A utilização de tal sistema oferece suporte e otimiza a gestão em múltiplos aspectos, abrangendo a assistência, auditoria, regulação, gestão de recursos e faturamento. Isso possibilita um aumento na resolutividade dos serviços, melhor controle dos gastos públicos e uma ordenação mais eficiente dos fluxos.

Atualmente, o CISNORDESTE/SC já utiliza software para gestão das atividades de credenciamento, regulação, agendamento e faturamento, o qual encontra-se próximo do seu findo contratual, razão pela qual justifica-se a necessidade de contratação de solução para manutenção dos serviços prestados.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CISNORDESTE/SC de 2024, no item 19.

3. REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. A contratação tem como objetivo suprir as demandas específicas do consórcio e dos municípios consorciados, no que tange à modernização, otimização e integração da saúde pública dos municípios através da manutenção da utilização de sistema de gestão otimizado e atualizado para as demandas existentes e futuras.

Para atender à demanda de aprimoramento da qualidade dos serviços prestados e da eficiência administrativa através de software de gestão, é fundamental estabelecer requisitos indispensáveis que garantam a eficácia e relevância da potencial contratação.

Ao buscar as soluções aptas a suprir a demanda existente, é importante considerar os seguintes padrões mínimos:

I. INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

O sistema deve permitir a integração completa dos módulos operantes, sendo compatível com sistemas já existentes e proporcionar interoperabilidade com outras plataformas de saúde pública.

II. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

O sistema deve permitir o acesso transparente às informações para os gestores e órgãos de controle, promovendo a transparência na gestão pública. Ferramentas de auditoria e monitoramento devem ser incluídas para assegurar a conformidade com as normas vigentes.

III. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Implementação de mecanismos robustos de segurança para proteção dos dados sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com garantia de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

IV. USABILIDADE E ACESSIBILIDADE

O software deve possuir uma interface intuitiva e de fácil utilização, promovendo a acessibilidade para todos os usuários, incluindo aqueles com necessidades especiais, para os quais deve ser oferecido treinamento e suporte contínuo.

V. EFICIÊNCIA OPERACIONAL

O sistema deve otimizar os processos de gestão, reduzindo o tempo e os recursos necessários para a execução das atividades administrativas, garantindo funcionalidades de automação para processos repetitivos e de grande volume.

VI. RELATÓRIOS E ANÁLISES

Ferramentas para geração de relatórios detalhados e análises em tempo real, auxiliando na tomada de decisões estratégicas, com a possibilidade de personalização dos relatórios conforme as necessidades do CISNORDESTE/SC e dos municípios consorciados.

VII. SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES

O sistema deve oferecer suporte técnico contínuo, com disponibilidade para resolução de problemas em tempo hábil, sendo o software atualizado regularmente para incorporar novas funcionalidades e melhorias, bem como para garantir a conformidade com as legislações vigentes.

Desse modo, a implementação de um software de saúde estruturado, com dados transparentes e de fácil utilização, é essencial para melhorar a gestão dos municípios consorciados e do CISNORDESTE/SC, proporcionando maior eficiência nos serviços prestados e melhor controle dos gastos públicos. A contratação da solução adequada deve, portanto, considerar todos os requisitos acima mencionados para garantir a eficácia e a sustentabilidade da gestão em saúde pública.

Ademais, a potencial contratação deverá atender as especificações e aos requisitos técnicos posteriormente pormenorizados no Termo de Referência, necessárias para o atendimento da demanda.

DAS PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS

3.2. Serão desclassificadas as propostas com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido e com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

Nesses termos, serão consideradas com indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Acórdão do TCU n.º 963/2024 - Plenário.

DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO OU ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

3.3. Conforme estabelecido no § 1º, art. 67, da Lei n.º 14.133/21, que restringe a exigência de atestados de capacidade técnica às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, considerando que o objeto é um software de gestão em saúde com interfaces web na modalidade SaaS, dividido em módulos, a exigência de certidão ou atestado se limitará à comprovação de capacidade operacional para a execução de serviços similares. Esses serviços devem ter complexidade operacional equivalente ou superior, no âmbito municipal e de consórcios públicos de saúde, sem exigir a comprovação de execução específica. O objetivo é evitar restrições excessivas à competitividade, garantindo que empresas com experiência relevante possam participar do processo licitatório, desde que demonstrem a aptidão técnica necessária para atender às demandas do projeto.

Desse modo, em atendimento aos princípios de eficiência e eficácia, além da segurança de pleno atendimento aos serviços públicos de saúde, visando garantir que a contratada esteja tecnicamente capacitada a atender às diferentes realidades dos municípios consorciados ao CISNORDESTE/SC e do próprio consórcio, estes deverão apresentar as seguintes certidões ou atestados de capacidade técnica, de complexidade operacional equivalente ou superior ao que se pretende contratar:

I. CERTIDÃO OU ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM MUNICÍPIO

A solicitação de Certidão ou Atestado que comprove a capacidade operacional para a execução de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior, no âmbito municipal, se fundamenta na necessidade de garantir a eficiência dos serviços a serem contratados pela Administração Pública, considerando, em especial, os seguintes pontos:

1. Complexidade Tecnológica e Funcionalidade Específica: A contratação de software de gestão em saúde, com interfaces web na modalidade SaaS, requer alta expertise técnica e conhecimento profundo das demandas do setor de saúde pública. A exigência de um atestado ou certidão que comprove a capacidade operacional em fornecer soluções de complexidade equivalente assegura que a empresa possui a expertise necessária para atender plenamente às necessidades do CISNORDESTE/SC e dos municípios consorciados.

2. Integração com Ambientes Municipais e Compliance Legal: O software deve ser adaptável e capaz de integrar-se com sistemas existentes em diversos municípios. A capacidade operacional prévia, comprovada por atestados, demonstra a aptidão da empresa para configurar e integrar o software, garantindo sua conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3. Eficiência e Resultados Comprovados: A solicitação de certidões ou atestados que comprovem a execução de serviços similares em ambientes do no âmbito municipal é essencial para garantir que a empresa contratada possui um histórico de expertise comprovada. A verificação de serviços realizados anteriormente assegura que a empresa não apenas entende a complexidade envolvida, mas também possui a capacidade efetiva de entrega da solução, inclusive referente à gestão e importação dos dados do sistema anteriormente operante, evitando a perda de informações imprescindíveis para gestão da saúde municipal.

Essa medida protege a Administração Pública, evitando contratações baseadas em promessas não testadas e garantindo que a solução proposta tenha sido validada em contextos similares ao do caso em tela.

II. CERTIDÃO OU ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

A contratação de serviços no âmbito de um consórcio público de saúde exige precauções específicas, dada a relevância e a sensibilidade dos serviços prestados, que impactam diretamente a saúde e o bem-estar da população dos municípios. Nesse contexto, a solicitação de certidão ou atestado de capacidade operacional para execução dos serviços em consórcio público de saúde é justificada pelos seguintes motivos:

1. Especialização em Gestão de Saúde Pública Consorciada: Os consórcios públicos de saúde são estruturas complexas que demandam uma gestão altamente especializada, envolvendo a integração e coordenação de serviços de saúde entre diversos municípios. A operação eficiente em um ambiente consorciado exige experiência comprovada e conhecimento técnico específico das necessidades do setor de saúde. A exigência de um atestado de capacidade operacional garante que a empresa possui a expertise necessária para prestar serviços de nesse contexto, assegurando a eficácia das ações de saúde implementadas.

2. Garantia de Qualidade e Conformidade Legal: Os serviços de saúde pública devem cumprir rigorosamente as normas e regulamentações específicas, como as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas de proteção de dados sensíveis. A certificação de capacidade operacional é uma garantia de que a empresa contratada possui um histórico comprovado de conformidade com esses requisitos, o que minimiza os riscos de falhas na prestação dos serviços e assegura que os padrões mais elevados de segurança, qualidade e eficiência serão atendidos.

3. Eficiência na Regulação dos Recursos e Serviços Prestados em Saúde: A gestão de um consórcio público de saúde requer uma coordenação precisa e uma alocação eficiente dos recursos financeiros entre múltiplos municípios na regulação da prestação de serviços em saúde. A exigência de certidões ou atestados de capacidade operacional prévia contribui para a segurança na contratação, assegurando que a empresa possui a competência necessária para regular esses recursos e serviços de forma eficaz. Isso minimiza os riscos de inconsistências e garante que os objetivos de saúde pública do consórcio sejam plenamente alcançados, gerando um impacto positivo direto na população atendida.

DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

3.4. A análise dos índices financeiros serve como uma ferramenta de proteção à Administração, na fase de habilitação do procedimento licitatório, e tem a função bem clara e necessária de distinguir aqueles que têm condições de executar o pretendido contrato, daqueles que não possuem tal condição.

Visa a fase de habilitação, por conseguinte, evitar que a Administração se lance em aventuras incompatíveis com a característica de gestão do interesse público, como doutrina Adilson Abreu Dareli¹:

“A Administração Pública não pode meter-se em contratações aventureiras; não é dado ao agente público arriscar a contratação em condições excepcionalmente vantajosas, pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas.”

Nessa mesma linha vêm os ensinamentos do respeitado Hely Lopes Meirelles²:

¹ DALARI, Adilson Abreu. **Aspectos Jurídicos da Licitação**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 131.

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e contrato administrativo**. 15. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 185.

“Embora haja interesse da Administração no comparecimento do maior número de licitantes, o exame das propostas, restringe-se àquelas que realmente possam ser aceitas, em razão da pessoa do proponente. Isto porque a Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato.”

Diante do exposto é importante frisar também a grande monta relativa ao objeto licitado que está estimada em R\$ **6.325.867,67 (seis milhões trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**. O valor expressivo do certame exige que a administração se cerque de dispositivos que garantam a celeridade, eficiência, e seguridade dos processos licitatórios, o que torna minimamente plausível a exigência dos índices financeiros oriundos do balanço patrimonial apresentado pelas interessadas em participar do certame.

Ademais, conforme estabelece o § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

A exigência dessa avaliação prévia e da correspondente declaração contábil promove a celeridade e a eficiência do certame, ao isentar o pregoeiro da necessidade de diligenciar para obter a aprovação técnica de um agente especializado na área contábil. Dessa forma, assegura-se a lisura e a eficácia do processo licitatório, demonstrando ser uma medida cabível e vantajosa no caso concreto.

DA SUSTENTABILIDADE

3.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente no Termo de Referência, devem ser adotados os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

3.5.1. A comunicação e encaminhamentos de demandas, bem como todos os eventuais relatórios e artefatos produzidos deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

3.6. A **CONTRATADA** será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas aos serviços objeto do credenciamento.

3.7. Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

DA SUBCONTRATAÇÃO

3.8. Será admitida a subcontratação parcial e o cometimento a terceiros do objeto contratual, limitada a **25% (vinte e cinco por cento)**, mediante autorização expressa da Administração, nas condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA PARA SUBCONTRATAÇÃO

3.9. A possibilidade de subcontratação parcial, limitada a 25% do objeto contratual, é uma prática justificada pela necessidade de garantir a eficiência e a especialização na execução de atividades acessórias que requerem conhecimentos técnicos específicos. A subcontratação visa assegurar que todas as etapas do contrato sejam executadas com a maior qualidade possível, especialmente em áreas que exigem especialização além do escopo principal da contratada. Dentre as razões e vantagens da subcontratação parcial do objeto, elenca-se:

- I. **ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA:** A execução de determinadas atividades acessórias pode demandar conhecimento técnico altamente especializado, que não necessariamente faz parte do núcleo de competências da contratada. Permitir a subcontratação de empresas especializadas garante que essas atividades sejam realizadas por profissionais com a expertise necessária, elevando a qualidade final do serviço prestado.
- II. **EFICIÊNCIA E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS:** A subcontratação permite que a contratada mantenha o foco nas parcelas tecnicamente mais complexas e críticas do contrato, delegando tarefas complementares a terceiros especializados.

Ademais, em que pese permitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, esta só será permitida sob a avaliação e aprovação, por parte da Administração, da qualificação técnica da subcontratada, bem o ateste de sua regularidade fiscal.

Além disso, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, devendo supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, garantindo que os serviços subcontratados mantenham compatibilidade, padronização e total alinhamento com o objeto contratual principal.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando:

- I. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia que, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.
- II. A exigência da garantia pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

DA VISTORIA

3.11. A vistoria do local de execução dos serviços não se aplica à presente contratação.

DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

3.12. A realização de uma Prova de Conceito (POC) para a contratação de software de gestão em saúde, na modalidade SaaS, visa garantir que a solução proposta pela licitante atenda às necessidades do CISNORDESTE/SC e dos municípios consorciados, e que esteja de acordo com os requisitos e especificações estabelecidos.

3.12.1. Dado o impacto crítico que um sistema de gestão em saúde tem na eficiência e na qualidade dos serviços prestados, a PoC permitirá validar a solução técnica e operacional do software do licitante, além de testar a usabilidade, segurança dos dados e desempenho em ambiente real,

mitigando riscos e assegurará que o software contratado esteja alinhado com as expectativas e exigências da Administração.

3.13. A forma de realização da Prova de Conceito (POC), bem como seus critérios objetivos de avaliação e condições de execução, será pormenorizada no Termo de Referência e Edital.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.1. Considera-se, para fins de quantitativo estimado, tratando-se de serviços de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação de fornecimento de software de gestão em saúde, disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, com prazo de vigência da contratação de **5 (cinco) anos**, prorrogável por até **15 (quinze) anos** na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133/2021.

II – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.1. Em atenção à demanda e aos critérios predefinidos, buscou-se identificar as soluções disponíveis no mercado que satisfazem os requisitos estipulados. Tal processo visa assegurar e atingir os objetivos almejados e suprir a necessidade inerente à contratação em questão, considerando-se primordialmente os princípios de economicidade, eficácia e eficiência.

Do levantamento mercadológico, elencou-se as seguintes possíveis soluções para o atendimento da demanda:

I. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA PRÓPRIO DE GESTÃO EM SAÚDE:

A criação de um sistema próprio permite a customização completa para atender às necessidades específicas do CISNORDESTE/SC e dos municípios consorciados. Esta abordagem oferece controle direto sobre o desenvolvimento e a implementação do sistema, assegurando que todas as funcionalidades necessárias sejam incorporadas de forma personalizada.

I.I. VANTAGENS:

- a) **Customização Completa:** Permite o desenvolvimento de funcionalidades específicas que atendam precisamente às necessidades locais.
- b) **Controle Total:** Autonomia na gestão de todos os aspectos do sistema, incluindo atualizações e manutenção.

I.II. DESVANTAGENS:

- a) **Custo Elevado:** A criação de um sistema próprio implica altos custos em termos de tempo, recursos financeiros e humanos.
- b) **Tempo Prolongado de Desenvolvimento:** O desenvolvimento do sistema pode ser demorado, retardando a implementação e o uso efetivo da solução.
- c) **Ausência de corpo técnico para o desenvolvimento:** A falta de uma equipe interna especializada em desenvolvimento de software impossibilita a criação de um sistema próprio de gestão em saúde. Sem profissionais para análise de sistemas, programação,

testes e manutenção, a organização teria a necessidade de contratação de profissionais para tal fim, elevando os custos necessários para a efetivação da solução.

II. CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PRÉ-EXISTENTE:

Envolve a seleção de um software de mercado já existente que oferece funcionalidades integradas para gestão em saúde. Esse sistema deve ser acessível via Internet, com interfaces web, e capaz de atender às necessidades do CISNORDESTE/SC e dos municípios consorciados.

II.I. VANTAGENS:

- a) **Implementação Rápida:** A utilização de uma solução já desenvolvida permite uma implementação mais rápida e eficiente.
- b) **Menor Custo Inicial:** Redução de despesas iniciais comparado ao desenvolvimento de um sistema próprio.
- c) **Testado e Validado:** Soluções pré-existentes já passaram por testes e ajustes no mercado, oferecendo maior segurança e estabilidade.

II.II. DESVANTAGENS:

- a) **Flexibilidade Limitada:** Pode haver limitações na adaptação do software às necessidades específicas do consórcio e dos municípios, devendo ser previstas na contratação as futuras adaptações que se fizerem necessárias.
- b) **Conformidade Necessária:** Requer planejamento para garantir que o sistema atenda aos requisitos técnicos e legais, como segurança da informação e conformidade com legislações de proteção de dados.

III. CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PRÉ-EXISTENTE POSSÍVEL DE MODIFICAÇÕES:

Esta opção envolve a contratação de um software de mercado já estabelecido, que permita personalizações e adaptações para melhor atender às necessidades específicas do CISNORDESTE/SC e dos municípios consorciados. Essa abordagem oferece um equilíbrio entre a rapidez da implementação e a capacidade de customização do sistema.

III.I. VANTAGENS:

- a) **Rapidez com Personalização:** Oferece uma implementação mais rápida do que o desenvolvimento de um sistema próprio, mas ainda permite modificações para ajustar o software às necessidades específicas.
- b) **Menor Custo em Relação ao Desenvolvimento Próprio:** Embora possa ser mais caro que uma solução inteiramente pré-existente, é menos dispendioso do que desenvolver um sistema do zero, proporcionando um meio-termo financeiramente viável.
- c) **Base Testada e Estável:** O sistema já passou por testes e validações no mercado, oferecendo uma base estável para as adaptações necessárias.
- d) **Adaptação Contínua:** Possibilidade de adaptar o sistema ao longo do tempo, conforme novas necessidades ou regulamentações surgirem, garantindo a longevidade da solução.

III.II. DESVANTAGENS:

- a) **Custo de Personalização:** As adaptações e modificações podem gerar custos adicionais, estas devendo ser consideradas no escopo do objeto e no orçamento.
- b) **Dependência do Fornecedor:** A realização das modificações dependerá do suporte e da capacidade técnica do fornecedor escolhido, o que pode limitar a autonomia do consórcio, devendo ser mitigado através de cláusulas contratuais que garantam níveis adequados de suporte técnico.
- c) **Complexidade na Gestão:** A combinação de funcionalidades padrão com personalizações pode aumentar a complexidade de gestão e manutenção do sistema, exigindo um acompanhamento contínuo e criterioso, devendo a Administração prever contratualmente o contínuo treinamento adequado da equipe de gestão e operação, bem como a definição contratual dos processos e responsabilidades da contratada na manutenção, atualizações e treinamentos.
- d) **Possíveis Limitações Técnicas:** Mesmo com modificações, pode haver limitações na integração ou no desempenho do sistema, dependendo da flexibilidade do software base, devendo ser definido pela Administração os critérios de operacionalidade do sistema com capacidade de integração e escalabilidade.

Entre as soluções elencadas, considerando as vantagens, desvantagens e estratégias para mitigação associadas, a solução encontrada mais vantajosa e que se demonstra apta a resolver a demanda da Administração resulta na contratação de software integrado de gestão em saúde pré-existente, possível de modificações, considerando os princípios de economicidade, eficácia e eficiência.

Ademais, para contratação da solução que demonstra apta a resolver a demanda da Administração, deve-se adotar a modalidade que seja mais vantajosa, observando os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, como se sabe, a obrigatoriedade do procedimento licitatório para realização de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública decorre de mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta de 1988, assegurando-se igualdade de condições a todos aqueles que acudirem ao chamado do órgão ou ente público para participação do certame.

Nesses termos, considerando a natureza do objeto a ser contratado e a busca pelo atendimento dos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da celeridade e da economicidade, considera-se como adequado a realização de Pregão Eletrônico, visto que essa modalidade licitatória possibilita uma disputa ampla e transparente, promovendo a competitividade e garantindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa.

Além disso, o Pregão Eletrônico permite maior celeridade no processo licitatório, uma vez que as etapas são realizadas de forma digital, reduzindo prazos e facilitando a participação de um número maior de fornecedores. A utilização dessa modalidade é especialmente indicada para a contratação de bens e serviços comuns, como é o caso do software integrado de gestão em saúde, que já possui especificações padronizadas e pode ser adquirido de forma mais eficiente através dessa modalidade. A adoção do Pregão

Eletrônico, portanto, não só atende aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, como também promove uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos, assegurando a transparência e a igualdade de condições para todos os participantes.

Quanto ao critério de julgamento, considerando que a contratação se refere a um único objeto – um software de gestão em saúde, acessível via Internet na modalidade SaaS, com diversos módulos que podem ser adquiridos individualmente pelo consórcio ou pelos municípios consorciados, conforme suas necessidades específicas e peculiaridades administrativas – o critério de Menor Preço Unitário por módulo e Menor Preço Global é o mais apropriado para assegurar a vantajosidade da contratação. Esse critério possibilita que os municípios e o consórcio escolham os módulos que melhor atendem às suas necessidades, garantindo, ao mesmo tempo, o melhor preço tanto para cada módulo individual quanto para o conjunto total de módulos contratados.

O critério de Menor Preço Unitário por módulo e Menor Preço Global oferece as seguintes vantagens:

1. **Flexibilidade:** permite que os municípios consorciados e o consórcio escolham os módulos que melhor atendem às suas necessidades.
2. **Economia:** garante a obtenção do melhor preço para cada módulo e para o conjunto de módulos contratados.
3. **Transparência:** permite que os preços sejam comparados de forma clara e objetiva.

Ademais, considerando tratar-se de uma compra compartilhada que atenderá os 17 municípios consorciados e, cada ente possuindo sua autonomia e suas peculiaridades administrativas e de gestão, considera-se como melhor alternativa a utilização do instrumento auxiliar de REGISTRO DE PREÇOS, instrumento que possibilita a centralização do processo de compra, permitindo a adesão conforme as necessidades de cada município consorciado.

Dentre as vantagens da utilização do Registro de Preços estão:

1. **Flexibilidade de Adesão:** Cada município pode aderir ao Registro de Preços conforme suas necessidades e peculiaridades, respeitando sua autonomia administrativa.
2. **Padronização:** Assegura a uniformidade da solução adotada, facilitando a integração e o suporte técnico.
3. **Contratos Individuais:** Cada município pode formalizar seu contrato de prestação dos serviços, conforme suas especificidades, garantindo a personalização da implantação do software.

Desse modo, dentre as soluções levantadas, a realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software de gestão em saúde, com interfaces web, na modalidade de SaaS, acessível via Internet, para atender ao CISNORDESTE/SC e aos municípios consorciados, demonstra ser a solução mais vantajosa e apta a atender a demanda existente, considerando sua capacidade de atender de maneira eficiente e eficaz às necessidades da Administração, respeitando os princípios de economicidade, eficácia e eficiência.

Todavia, conforme apresentado na justificativa do Documento de formalização de demanda, atualmente, o CISNORDESTE/SC já utiliza software para gestão das atividades de credenciamento, regulação,

agendamento e faturamento, bem como para gestão de Atas de Registro de Preços oriundas de registro de preços de medicamentos o qual encontra-se próximo do seu findo contratual.

O segundo software mencionado, sendo o de gestão de Atas de Registro de Preços, o mesmo não integra-se ao software para gestão das atividades de credenciamento, regulação, agendamento e faturamento, caracterizando-se como objeto distinto.

Desse modo, demonstra-se interessante a realização de processo de contratação distinto, dedicado à especificação individualizada da necessidade, da operacionalidade e das funções inerentes ao sistema, bem como do modo de contratação aplicável ao caso concreto. A contratação separada permite uma análise mais detalhada das necessidades operacionais e técnicas de cada sistema, garantindo que o software adquirido esteja alinhado com os objetivos e peculiaridades de cada função.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.1. Para fins de estimativa do valor da contratação, considera-se o valor homologado do Pregão Presencial, para Registro de Preços, n.º 010/2020 - CISNORDESTE/SC, de mesmo objeto [R\$ 4.966.222,92 (quatro milhões novecentos e sessenta e seis mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)], reajustado pelo IPCA acumulado (12/2020 à 05/2024 - Calculadora do IPCA - IBGE), o valor global estimado totaliza **R\$ 6.325.867,67 (seis milhões trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).**

Cumpra salientar que o valor estimado da contratação será criteriosamente pormenorizado e definido através de estudo próprio, posteriormente instruído nos autos³.

III – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1.1. Considerando a busca pela satisfação da demanda do CISNORDESTE/SC e dos municípios consorciados, a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, sob o critério de julgamento de Menor Preço Unitário por módulo e Menor Preço Global para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de software de gestão em saúde, com interfaces web, na modalidade de SaaS, acessível via Internet, para atender ao CISNORDESTE/SC e aos municípios consorciados, com fundamento no art. 28, inc. I c/c art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Resolução n.º 15/2023 - CISNORDESTE/SC.

7.2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

7.2.1. A escolha da solução de software de gestão em saúde na modalidade SaaS (Software as a Service) se fundamenta na necessidade de oferecer uma plataforma que seja acessível via internet, com interfaces web intuitivas e que atenda à diversidade e à extensão geográfica dos municípios consorciados do CISNORDESTE/SC. O modelo SaaS possibilita a implementação rápida e sem a necessidade de infraestrutura local robusta, simplificando o gerenciamento, a manutenção e a segurança, que são providos pela contratada. Além disso, essa modalidade garante alta disponibilidade, escalabilidade e atualizações contínuas, assegurando que o sistema permaneça alinhado com as demandas dinâmicas da gestão em

³ **Instituto Nacional de Contratação Pública – INCP. ENUNCIADO 3.** A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível. (Aprovado por unanimidade)

saúde pública. A interoperabilidade oferecida pelo SaaS facilita a integração com outros sistemas, o que é vital para a continuidade e eficiência das operações do consórcio e dos municípios consorciados.

JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

7.2.2. A opção pelo modelo de software de gestão em saúde na modalidade SaaS (Software as a Service) representa uma solução economicamente vantajosa, ao eliminar a necessidade de grandes investimentos iniciais em infraestrutura tecnológica, como servidores e sistemas de backup, e ao permitir que os custos sejam diluídos ao longo do tempo mediante pagamento por assinatura. Este modelo, aliado à escolha da modalidade licitatória de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, sob o critério de julgamento de Menor Preço Unitário por módulo e Menor Preço Global, possibilita ao CISNORDESTE/SC e aos municípios consorciados um controle mais eficiente e previsível do orçamento. A contratação por Registro de Preços garante a flexibilidade necessária para adequar a contratação à demanda real dos municípios, permitindo contratações adicionais conforme as necessidades aumentam, sem comprometer o orçamento. Ademais, a escolha pelo Pregão Eletrônico assegura a competitividade do processo, promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa e garantindo economicidade, transparência e eficiência na contratação dos serviços de software de gestão em saúde.

DA MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a prestação de serviços de manutenção corretiva, evolutiva e legal, durante toda a vigência do contrato, a fim de assegurar a continuidade operacional do sistema.

7.2.1. As atualizações de software e patches de segurança, bem como o serviço de manutenção evolutiva legal, deverão ser realizadas sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, e em conformidade com as melhores práticas de mercado e normativas de segurança.

7.3. O atendimento de suporte deverá estar disponível no horário das **07:00 (sete horas) às 12:00 (doze horas)** e das **13:30 (treze e trinta horas) às 17:00 (dezesete horas)** horas, de segunda a sexta feira (hora de Brasília), em dias úteis.

7.3.1. Suporte fora do horário previsto neste item poderá ser solicitado previamente, em caráter emergencial, pelo consórcio e/ou município consorciado **CONTRATANTE**.

7.3.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar endereço de e-mail ou serviço online para recebimento de solicitações de suporte que venham a ocorrer fora do horário definido.

7.3.3. A contratada deverá atender a chamados com diferentes níveis de criticidade, com prazos específicos para resolução, que serão definidos no Termo de Referência.

7.3.4. Para fins de definição de dias úteis e feriados, deverão ser considerados os calendários dos municípios consorciados e do município sede do consórcio.

DA GARANTIA DO OBJETO

7.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia plena sobre o funcionamento do software durante todo o período contratual.

7.4.1. Essa garantia deve cobrir qualquer falha de funcionamento, assegurando a continuidade do serviço sem custos adicionais para o contratante.

7.4.1. Caso haja necessidade de correção ou ajustes devido a falhas no software, estes devem ser realizados sem ônus e com prazos pré-definidos para a sua conclusão, de forma a minimizar impactos nas atividades de saúde pública.

DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

 Sede CISNORDESTE/SC
Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América
Joinville/SC – CEP 89204-635
CNPJ: 03.222.337/0001-31

 (47) 3422 9838 / (47) 3422 5715
 cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br
 www.cisnordeste.sc.gov.br
 @cisnordeste

7.2. Os serviços são comuns, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, prorrogáveis por até **15 (quinze) anos** na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A execução dos serviços deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência posteriormente elaborado, sendo complementado pelo Edital e seus anexos, bem como pelo Termo de Contrato.

7.7. A contratação deverá observar os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis, no que couber ao caso concreto, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.1. Cumpre salientar que a contratação em tela, em que pese trata-se de um único objeto, seja ele um software de gestão em saúde, com interfaces web, na modalidade de SaaS, acessível via Internet, este possui vários módulos que fazem a composição de custos do sistema, estes podendo ser contratados individualmente pelo consórcio e/ou pelos municípios consorciados, a depender das necessidades individuais considerando sua autonomia e suas peculiaridades administrativas e de gestão.

Desse modo, considera-se a melhor alternativa o não parcelamento do objeto, sendo escolhida uma única empresa para fornecimento de todo o conjunto da solução, objetivando:

- I. **Integração:** Garantir que todos os módulos do sistema funcionem de forma integrada, permitindo uma comunicação eficiente entre os diferentes setores de saúde dos municípios consorciados e do consórcio. A integração plena facilita a troca de informações em tempo real, minimiza erros de compatibilidade e melhora a qualidade do atendimento prestado.
- II. **Uniformização:** Estabelecer um padrão de operação entre os municípios consorciados e o consórcio, o que facilita a gestão centralizada e a manutenção do sistema. A uniformização dos processos e da interface do usuário contribui para uma curva de aprendizado mais rápida e uma maior facilidade na capacitação dos profissionais envolvidos.
- III. **Simplificação de gestão:** Reduzir a complexidade administrativa ao lidar com um único fornecedor, facilitando a gestão de contratos, o acompanhamento da execução do serviço e a resolução de eventuais problemas. Isso também proporciona uma maior clareza na responsabilização pelo serviço prestado, o que é crucial para o sucesso do projeto.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. A contratação do software de gestão em saúde para o Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC e aos municípios consorciados visa alcançar a melhora na eficiência e qualidade dos serviços prestados aos municípios consorciados. A continuidade da implementação de um sistema integrado e moderno permitirá a contínua otimização dos processos administrativos, desde o credenciamento e regulação até o agendamento e faturamento, resultando em uma gestão mais ágil e precisa. A unificação de dados por meio de um prontuário eletrônico único garantirá maior segurança e acessibilidade às informações dos pacientes, facilitando o acompanhamento contínuo e a prestação de um atendimento mais personalizado e eficaz.

Além disso, espera-se que a transparência na gestão e o controle sejam amplamente fortalecidos, promovendo uma governança mais aberta e participativa. Com ferramentas avançadas de monitoramento e auditoria, bem como relatórios personalizados e análises em tempo real, a administração poderá tomar decisões estratégicas com base em dados concretos e atualizados. A melhoria no controle dos gastos públicos, aliada à eficiência operacional, contribuirá para uma melhor utilização dos recursos disponíveis, aumentando a resolutividade dos serviços e, conseqüentemente, a satisfação dos municípios e a qualidade da assistência em saúde oferecida pelo consórcio e pelos municípios consorciados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. Nos termos do Despacho Id. ca346f73-6dcf-4c66-b552-b8b864f2bd69, anexo aos autos, identifica-se como necessidade a contratação futura dos serviços de Técnico Residente, relacionada e interdependente com a presente contratação do software de gestão em saúde na modalidade SaaS, uma vez que o técnico desempenhará funções críticas para garantir o suporte local e o acompanhamento contínuo das necessidades operacionais nos municípios consorciados.

Embora a solução SaaS forneça suporte remoto e, em casos excepcionais, *in loco*, a complexidade e a especificidade do sistema poderá demandar um acompanhamento técnico presencial para lidar com particularidades locais, que podem incluir:

II. Apoio imediato nas instalações e configurações:

O Técnico Residente poderá atuar em questões específicas de configuração, adaptação e manutenção do software, considerando as infraestruturas locais e eventuais limitações tecnológicas dos municípios consorciados, facilitando a comunicação com as equipes locais e da **CONTRATADA**, garantindo a rápida resolução de problemas *in loco*.

II. Capacitação e acompanhamento dos usuários:

A presença de um técnico dedicado facilita o treinamento e capacitação contínua dos servidores municipais que utilizarão o sistema, além de servir como ponto de contato imediato para dúvidas e ajustes diários, o que aprimora a experiência de uso e a eficiência operacional do software.

III. Monitoramento da Operação e Implementação de novas funcionalidades:

A contratação futura permitirá que o técnico residente acompanhe de forma direta o uso do sistema e colha feedbacks sobre sua funcionalidade, propondo melhorias e ajustando o sistema, juntamente com a equipe de desenvolvimento da **CONTRATADA**, às novas demandas operacionais que possam surgir ao longo do contrato, especialmente em contextos de atualização de funcionalidades.

IV. Mitigação de riscos técnicos locais:

A figura do Técnico Residente é essencial para identificar e mitigar problemas técnicos que possam surgir devido a particularidades regionais, como falhas nas redes de comunicação locais, variações de infraestrutura tecnológica entre municípios, e necessidades de suporte que requeiram dedicação exclusiva ao município e presença física para resolução eficiente e segura.

Dessa forma, a futura contratação de um Técnico Residente não apenas complementarará a oferta de suporte remoto do SaaS, mas também assegurará que a solução contratada esteja totalmente adaptada às realidades e necessidades específicas dos municípios, promovendo a continuidade operacional e a qualidade no uso do software de gestão em saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. Não se identifica a existência ou a necessidade de providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

Todavia, conforme anteriormente justificado, demonstra-se interessante a realização de processo de contratação distinto para o sistema de gestão de Atas de Registro de Preços, dedicado à especificação individualizada da necessidade, da operacionalidade e das funções inerentes ao sistema, bem como do modo de contratação aplicável ao caso concreto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. A potencial contratada deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente no Termo de Referência, os critérios e práticas sustentáveis aplicáveis ao caso concreto, conforme o objeto e sua composição, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, bem como a legislação e as normas específicas aplicáveis.

12.2. Durante a execução do objeto, a contratada deverá, quando aplicável, fomentar políticas de sustentabilidade, que tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando o atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.1. Considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.

Joinville, 27 de setembro de 2024

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Douglas Emanuel Schmitz Pereira
Gestor de Licitações e Contratos

Assinado eletronicamente por:

* DOUGLAS EMANOEL SCHMITZ PEREIRA (***.352.499-**) em 27/09/2024 08:34:30 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisordeste.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/84203ecf-897f-45f5-a7c5-4114dca09c2e>

